



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.454, DE 22 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a promover a participação do município no CONSÓRCIO TURÍSTICO INTERMUNICIPAL DA VERTENTE OCEÂNICA NORTE – CIRCUITO MANTIQUEIRA.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Pindamonhangaba, integrando associação civil, sem fins lucrativos, constituída como **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Vertente Oceânica Norte – CIRCUITO MANTIQUEIRA, Circuito Turístico, criado por municípios do Estado de São Paulo**

Parágrafo único. É parte integrante desta Lei o Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Vertente Oceânica Norte – Circuito Mantiqueira.

Artigo 2º. O Consórcio tem por finalidades:

I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos.

III. Planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas a finalidades do Polo Turístico da Vertente Oceânica Norte – Circuito Mantiqueira, principalmente aquelas desenvolvidas pelo COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

IV. Prestar aos municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do Polo Turístico da Vertente Oceânica Norte – Circuito Mantiqueira, no âmbito territorial dos municípios que o compõe.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, na qualidade de consorciado, a efetuar o pagamento da quota contribuição dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos.


PALACETE 10 DE JULHO

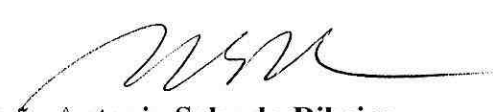


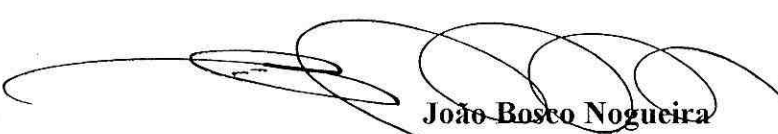
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

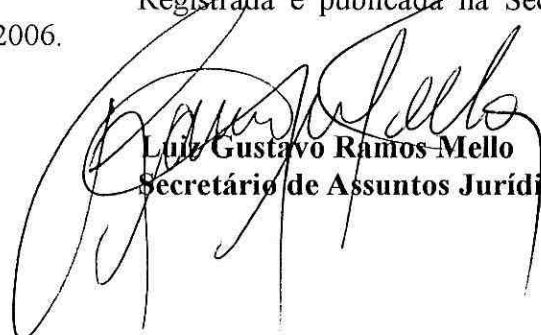
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos
em 22 de junho de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO